



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 932/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, faz saber a todos os habitantes do Município, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º O Orçamento Geral do Município de Morro Grande para o exercício de 2019 estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 23.210.000.000,00 (vinte e três milhões e duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 18.068.000,00 (dezoito milhões e sessenta e oito mil reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 5.142.000,00 (cinco milhões e cento e quarenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2019 estima a receita em R\$ 22.167.000,00 (vinte e dois milhões e cento e sessenta e sete mil reais), fixa em R\$ 17.617.000,00 (dezessete milhões e seiscentos e dezessete mil reais) a despesa da Prefeitura Municipal, em R\$ 3.725.000,00 (três milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais) as transferências financeiras para o Fundo Municipal de Saúde e para o SAMAE e em R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) as transferências financeiras ao Poder Legislativo.

§ 1º A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

1.	RECEITAS CORRENTES	22.297.400,00
1.1.	RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	609.400,00
9.1	DEDUÇÕES IMPOSTOS, TAXAS CONTR. MELHORIA	(30.000,00)
1.2	CONTRIBUIÇÕES	40.000,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	135.500,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.392.000,00
9.7	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.960.400,00)
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.500,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	2.860.000,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.200.000,00
2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	560.000,00
	TOTAL:	22.167.000,00

§ 2º A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

02 –	GABINETE DO PREFEITO	583.000,00
03 –	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	1.895.000,00
04 –	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	6.083.500,00
06	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	5.351.500,00
07 –	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.130.000,00
08 –	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.275.000,00
09–	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	415.000,00
12 –	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	824.000,00
13 -	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	30.000,00
14 -	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	20.000,00
90 –	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
	SOMA:	17.617.000,00

Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde	3.585.000,00	
Transferências Financeiras para o SAMAE	140.000,00	
Transferências Financeiras para a Câmara Municipal de Vereadores	825.000,00	
	SOMA:	4.550.000,00
	TOTAL:	22.167.000,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04	Administração	2.573.000,00
06	Segurança Pública	113.500,00
08	Assistência Social	854.000,00
12	Educação	6.083.500,00
13	Cultura	75.000,00
15	Urbanismo	1.060.000,00
16	Habitação	20.000,00
18	Gestão Ambiental	150.000,00
20	Agricultura	980.000,00
22	Indústria	1.025.000,00
23	Comércio e Serviços	140.000,00
26	Transporte	4.178.000,00
27	Desporto e Lazer	340.000,00
28	Encargos Especiais	15.000,00
99	Reserva de Contingência	10.000,00
	SOMA:	17.617.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	4.550.000,00
	TOTAL:	22.167.000,00

III- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	12.163.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.797.000,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.361.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	5.444.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	5.439.000,00
4.4.90.00.00.00	Amortização da Dívida	5.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	10.000,00
	SOMA:	17.617.000,00
	TRANSF FINANCEIRAS P/ FUNDOS E SAMAE	3.725.000,00
	TRANSF. FINANC. P/ CÂMARA VEREADORES	825.000,00
	TOTAL:	22.167.000,00

§ 3º A despesa da Câmara Municipal de Vereadores será registrada orçamentariamente como transferência financeira pela unidade Prefeitura Municipal e



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

classificada por modalidade de aplicação de despesa, na forma da Lei nº 4.320/64, pela Câmara Municipal.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE

Art. 3º O orçamento da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE** para o exercício de 2019, estima a receita em R\$ 703.000,00 (setecentos e tres mil reais), as transferências financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 3.585.000,00 (três milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), e fixa as despesas em R\$ 4.288.000,00 (quatro milhões e duzentos e oitenta e oito mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

1	RECEITAS CORRENTES	703.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	703.000,00
	SOMA:	703.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	3.585.000,00
	SOMA:	4.288.000,00

§ 2º A despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

10	SAÚDE	4.288.000,00
	SOMA:	4.288.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	3.855.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.180.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.765.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	433.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	433.000,00
	SOMA:	4.288.000,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO GRANDE - SAMAE

Art. 4º O Orçamento da entidade **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO GRANDE- SAMAE** para o exercício de 2019, estima a receita em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), as transferências financeiras da Prefeitura em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

1	RECEITAS CORRENTES	340.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	1.500,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	330.000,00
1.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.500,00
	SOMA:	340.000,00

§ 2º A despesa da entidade **SAMAE**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

17	SANEAMENTO	480.000,00
	SOMA:	480.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	290.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	125.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	165.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	190.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	190.000,00
	SOMA:	480.000,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º O orçamento da unidade **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO GRANDE** para o exercício de 2019, estima as transferências financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), e fixa as despesas em R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

§ 1º As transferências financeiras do Tesouro Municipal, serão realizadas na forma prevista na legislação pertinente e demais aspectos das normas contábeis.

§ 2º A despesa da unidade **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	825.000,00
----	-------------	------------

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	725.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	635.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	90.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	100.000,00
	SOMA:	825.000,00

DOS ORÇAMENTOS DOS DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 6º As despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no exercício de 2019, serão destacadas em órgãos próprios da Administração Municipal Direta e Descentralizada.

Parágrafo Único. As receitas auferidas pelos Fundos serão contabilizadas em contas específicas da Unidade Gestora Central e movimentadas em contas bancárias vinculadas aos próprios Fundos, na forma da Lei nº 4.320/64.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

90	Reserva de Contingência	10.000,00
	Passivos Contingentes	10.000,00

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e legislação pertinente.

§ 2º Não se efetivando até o dia 13/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor”, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por ato próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial, mediante anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a origem e a destinação dos recursos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, combinado com o art. 43 da mesma lei, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos e até o limite destes:

- I** – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II** – o ingresso de valores provenientes de operação de crédito, ou o seu excesso;
- III** – o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

mediante a disponibilidade financeira ou se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os recursos oriundos de operações de crédito e convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 12. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 14. Durante o Exercício de 2019, por meio de autorização específica e observada a legislação pertinente, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 15. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, termo de ajuste ou congêneres, com os governos federal, estadual e municípios circunvizinhos, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2019.

Parágrafo Único. Os termos de convênios, ajustes ou congêneres, aos quais se refere este artigo, que demandarem contrapartida financeira do Município, serão remetidos à Câmara de Vereadores, para conhecimento e homologação, em até 30 dias de sua assinatura.

Art. 17. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 18. Fazem parte integrante desta lei os ANEXOS e DEMONSTRATIVOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos e os ANEXOS E DEMONSTRATIVOS vinculados à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019 previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Morro Grande, 21 de novembro de 2018.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal